



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL N° 011/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO DAS LAVOURAS DE MILHO E SORGO – PROGRAMA MILHO 100%, ANO-SAFRA 2026/2027.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.112/0001-85, com sede na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**, torna público o presente **EDITAL** destinado a regulamentar, no âmbito da Prefeitura Municipal, o procedimento de inscrição de produtores interessados em participar do Programa Extraordinário de Recuperação das Lavouras de Milho e Sorgo – Programa Milho 100%, ano-safra 2026/2027, observadas as normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo FEAPER e demais disposições aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer os critérios, documentos, prazos e responsabilidades aplicáveis às inscrições realizadas junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS para participação no Programa Extraordinário de Recuperação das Lavouras de Milho e Sorgo – Programa Milho 100%, ano-safra 2026/2027.

1.2. O Programa Milho 100% tem por finalidade fomentar o cultivo de milho e sorgo, mediante disponibilização de sementes destinadas à produção de grãos e/ou silagem, voltadas ao atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

de agricultores familiares e pecuaristas familiares, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

1.3. A atuação do Município de Três Palmeiras/RS ocorrerá na condição de entidade operacional/intermediadora das inscrições de produtores locais, não implicando garantia automática de recebimento das sementes, cuja concessão dependerá da validação das informações, da disponibilidade do Programa e das regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão se inscrever junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS os produtores rurais que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam propriedade, posse, arrendamento, comodato ou outra forma regular de exploração rural localizada no Município de Três Palmeiras/RS;

II - estejam enquadrados nos critérios estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para participação no Programa;

III - não tenham realizado inscrição para o mesmo Programa, no mesmo ano-safra, por intermédio de outra entidade operacional, tais como sindicatos, associações, cooperativas ou outro ente habilitado;

IV - apresentem a documentação exigida neste Edital;

V - firmem o Termo de Responsabilização e Comprovação de Plantio, constante do Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **10 a 17 de junho de 2026**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, durante o horário regular de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no item anterior, salvo prorrogação expressamente divulgada pela Administração Municipal, se compatível com os prazos estabelecidos pelo Programa Estadual.

3.3. A inscrição deverá ser realizada diretamente pelo próprio interessado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

I - documento de identificação pessoal com foto;

II - CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - documento que comprove a propriedade, posse, arrendamento, comodato ou exploração regular da área rural indicada;

V - documento comprobatório de enquadramento nos critérios do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - informações sobre a área da propriedade rural e/ou área destinada ao plantio;

VII - declaração de que não realizou inscrição para o mesmo Programa por intermédio de outra entidade;

VIII - declaração de que não há outro CPF inscrito para a mesma propriedade rural;

IX - Termo de Responsabilização e Comprovação de Plantio, devidamente preenchido e assinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4.2. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a veracidade das informações, a regularidade da inscrição ou o enquadramento do interessado nos critérios do Programa.

4.3. A ausência de documentos obrigatórios, a existência de inconsistência não sanada dentro do prazo de inscrição ou a prestação de informações incompatíveis com os critérios do Programa poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

5. DAS REGRAS MUNICIPAIS DE INSCRIÇÃO

5.1. Será aceita apenas **01 (uma) inscrição por CPF**.

5.2. Será aceita apenas **01 (uma) inscrição por propriedade rural**, ainda que existam coproprietários, cônjuges, familiares, arrendatários, meeiros, parceiros ou outros produtores vinculados à mesma unidade produtiva.

5.3. Havendo mais de uma inscrição vinculada à mesma propriedade rural, será considerada válida apenas a primeira inscrição regularmente protocolada, salvo se houver desistência formal ou correção determinada pela Administração Municipal.

5.4. É vedada a inscrição, junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, de beneficiário que já tenha solicitado participação no Programa Milho 100% por intermédio de outra entidade operacional.

5.5. A constatação de duplicidade de inscrição, inclusive por meio de outra entidade, poderá acarretar o indeferimento ou cancelamento da inscrição municipal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pelo Programa.

6. DO LIMITE DE SACAS POR BENEFICIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.1. Cada beneficiário inscrito junto ao Município de Três Palmeiras/RS poderá fazer jus a, no máximo, 04 (quatro) sacas de sementes por CPF, observados o tamanho da propriedade rural, a documentação apresentada, a disponibilidade do Programa e a validação pelas instâncias competentes.

6.2. Para fins de organização municipal das inscrições, será observada a seguinte escala:

Área da propriedade rural declarada e comprovada	Quantidade máxima de sacas
10 hectares ou mais	4 sacas
De 5 hectares até 9,99 hectares	3 sacas
De 3 hectares até 4,99 hectares	2 sacas
De 1 hectare até 2,99 hectares	1 saca

6.3. Propriedades com área inferior a 1 hectare não serão contempladas pelo critério municipal previsto neste Edital, salvo deliberação excepcional da Administração Municipal, devidamente justificada e condicionada à compatibilidade com as normas do Programa Estadual.

6.4. Para definição da quantidade máxima de sacas, será considerada a área rural informada e comprovada pelo produtor, podendo a Administração Municipal adotar a menor área comprovada em caso de divergência entre documentos, declarações ou registros apresentados.

6.5. O pedido formulado pelo interessado não gera direito adquirido ao recebimento da quantidade solicitada, podendo haver redução, adequação ou indeferimento, conforme disponibilidade de sementes, critérios técnicos, validação estadual e demais regras do Programa.

7. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Administração Municipal procederá à conferência dos documentos e das informações prestadas pelos interessados.

7.2. As inscrições que atenderem aos critérios deste Edital serão encaminhadas ou cadastradas na plataforma oficial do Programa Milho 100%, conforme procedimentos definidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3. A inscrição municipal constitui etapa preliminar de organização e intermediação, não substituindo a análise, homologação, validação ou autorização eventualmente exigida pelos órgãos estaduais responsáveis pelo Programa.

7.4. Caso a demanda municipal supere a quantidade de sementes disponibilizada ou autorizada ao Município, a Administração poderá proceder à adequação dos pedidos, observando critérios de impessoalidade, razoabilidade, interesse público, disponibilidade do Programa e atendimento ao maior número possível de produtores de leite.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

8.1. O beneficiário que vier a receber sementes por intermédio do Programa deverá:

I - utilizar integralmente as sementes recebidas para produção agrícola própria;

II - realizar o plantio na propriedade informada no ato da inscrição;

III - observar o período recomendado para a cultura;

IV - não comercializar, doar, transferir, trocar, ceder ou destinar as sementes recebidas para finalidade diversa daquela prevista no Programa;

V - permitir a realização de vistoria, fiscalização ou acompanhamento por servidores municipais, técnicos credenciados, membros de comissão responsável ou demais agentes autorizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI - apresentar, quando solicitado, documentos, fotografias georreferenciadas, notas fiscais, registros de plantio, declaração técnica, laudo, vistoria ou qualquer outro meio de comprovação da efetiva utilização das sementes;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que impeça ou comprometa o plantio das sementes recebidas;

VIII - cumprir integralmente o Termo de Responsabilização e Comprovação de Plantio firmado no ato da inscrição ou no momento da entrega das sementes.

9. DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PLANTIO

9.1. O Município de Três Palmeiras/RS poderá fiscalizar o efetivo plantio das sementes recebidas pelos beneficiários, na forma prevista neste Edital e no Termo de Responsabilização e Comprovação de Plantio.

9.2. A fiscalização poderá ocorrer mediante vistoria presencial, solicitação de documentos, apresentação de fotografias, informações georreferenciadas, registros de plantio, laudos técnicos, declarações ou outros meios admitidos pela Administração Municipal.

9.3. O beneficiário deverá permitir o acesso à área indicada para plantio, quando solicitado, bem como prestar as informações necessárias à comprovação da correta destinação das sementes recebidas.

9.4. A recusa injustificada em permitir a fiscalização, a não comprovação do plantio ou a destinação irregular das sementes poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e criminal.

10. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

10.1. O interessado é integralmente responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição e durante toda a execução do Programa.

10.2. A inscrição implica declaração de veracidade das informações apresentadas, assumindo o interessado responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade, omissão, inexatidão, duplicidade de inscrição, uso indevido de documentos ou destinação irregular das sementes.

10.3. A constatação de informações falsas, omissão de dados relevantes, fraude, duplicidade de inscrição ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar:

I - indeferimento ou cancelamento da inscrição;

II - exclusão do Programa;

III - perda do direito ao recebimento das sementes;

IV - obrigação de devolução ou ressarcimento, quando cabível;

V - impedimento de participação em programas municipais semelhantes;

VI - comunicação dos fatos aos órgãos estaduais responsáveis pelo Programa e aos órgãos de controle ou às autoridades policiais.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais coletados no procedimento de inscrição serão utilizados exclusivamente para fins de análise, operacionalização, controle, fiscalização e prestação de contas relacionados ao Programa Milho 100%, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11.2. O Município poderá compartilhar os dados necessários com órgãos estaduais, entidades operacionais, órgãos de controle e demais instituições envolvidas na execução, fiscalização ou validação do Programa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição no presente Edital implica ciência e aceitação integral de suas regras, bem como das normas estaduais que regulamentam o Programa Milho 100%.

12.2. O recebimento da inscrição pelo Município não gera direito subjetivo ao recebimento das sementes, ficando o atendimento condicionado à validação estadual, à disponibilidade do Programa, à regularidade documental e ao cumprimento dos critérios estabelecidos.

12.3. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as normas do Programa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de junho de 2026

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PLANTIO

PROGRAMA MILHO 100%

Pelo presente instrumento, o beneficiário abaixo identificado declara que recebeu sementes de milho por meio do Programa Milho 100%, promovido pelo Município de Três Palmeiras/RS, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas pela legislação própria, bem como pela Resolução nº. 07/2025 do Feaper, bem como às disposições constantes neste Termo.

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

Propriedade Rural: _____

Localidade: _____

Telefone: _____

Sacas recebidas: _____

Área prevista para plantio: _____ hectares

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a responsabilidade do beneficiário quanto à correta utilização das sementes recebidas através do Programa Milho 100%, destinando-as exclusivamente ao plantio na propriedade informada no ato da inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário compromete-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- I - Utilizar integralmente as sementes recebidas para fins de produção agrícola própria;
- II - Realizar o plantio na área declarada durante o período recomendado para a cultura;
- III - Não comercializar, doar, transferir ou destinar as sementes recebidas para finalidade diversa daquela prevista no Programa;
- IV - Permitir a realização de vistoria, fiscalização ou acompanhamento por servidores municipais, técnicos credenciados ou membros da comissão responsável pelo Programa;
- V - Apresentar, quando solicitado, documentos, fotografias georreferenciadas, notas fiscais, registros de plantio ou qualquer outro meio de comprovação que demonstre a efetiva utilização das sementes recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DO PLANTIO

O beneficiário deverá comprovar o efetivo plantio das sementes recebidas mediante vistoria técnica, apresentação de documentação comprobatória ou outro procedimento definido pela Administração Municipal.

A comprovação deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos pela coordenação do Programa, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Constituem infrações:

- I - A prestação de informações falsas ou inexatas durante o processo de inscrição ou execução do Programa;
- II - A não realização do plantio sem justificativa técnica aceita pela Administração Municipal;
- III - A não comprovação do plantio das sementes recebidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

IV - A comercialização, doação ou desvio das sementes para finalidade diversa da prevista no Programa.

Verificada qualquer das situações acima, o beneficiário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Exclusão imediata do Programa;
- b) Impedimento de participar de programas municipais semelhantes pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Obrigação de ressarcir integralmente ao Município o valor correspondente ao benefício recebido, atualizado monetariamente;
- d) Aplicação de multa administrativa correspondente a até 100% (cem por cento) do valor do benefício concedido, sem prejuízo do ressarcimento ao erário;
- e) Encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO

O beneficiário declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas para participação no Programa Milho 100% são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua exatidão.

Declara, ainda, estar ciente de que a constatação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou a não comprovação do plantio poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo.

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Beneficiário

CPF: -----

